LEI Nº 1.861

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura constituído pelo lote quatrocentos e oito (408) da quadra setenta e sete (77) da zona quarenta (40) situada à Rua Angelim, Rua Goiabeira, Rua Cerejeira e Rua Figueira, bairro jardinópolis, com área de 8.640,00 m2 (oito mil seiscentos e quarenta metros quadrados) pelos terrenos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A. constituída pelas seguintes áreas**:** a) - área de terreno com 2.182,75 (dois mil cento e oitenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados) ocupada pelo Estádio Waldemar Teixeira de Faria (Guarani E. C.); b) - área com 592,00m2 (quinhentos e noventa e dois metros quadrados) compreendida entre o Campo do Guarani e divisa dos terrenos da Rede e o barranco do Morro da Pitimba; c) - área com 592,00 m2 (quinhentos e noventa e dois metros quadrados) compreendendo o barranco do Morro da Pitimba até a crista, afastando 2,00 m desta; área com 7.752, 60 m2 (sete mil setecentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados) denominada "Areal", compreendida entre as margens do Rio Itapecerica, divisa da Rede e cercas de divisas de atuais ocupantes de terrenos da Rede, estes com frente para a avenida Magalhães Pinto.

Artigo 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Artigo 3º - As despesas com emolumentos de escrituras e registro correrão por conta da Prefeitura.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de janeiro de 1983.

(as) Galileu Teixeira Machado

Prefeito

Publicação**:** Jornal AGORA
Divinópolis